



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.926, DE 11/10/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O ABORTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituída no Município de Petrópolis, a Semana de "luta contra o aborto", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º Os dias declinados no artigo 1º serão dedicados à realização de eventos vinculados a "Luta contra o aborto".

Art. 3º Os objetivos da semana da luta contra o aborto são:

I - empreender medidas visando estimular ações de incentivo à vida e outros procedimentos que levem a sua reflexão;

II - parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e Educação, para organização de palestras nos ensinos fundamental e médio, sobre o disposto nesta Lei, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

III - promover outras atividades, de caráter lícito, para consecução dos objetivos propostos na presente Lei.

Art. 4º O evento de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de outubro de 2024.

*JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE*

*Autoria: octavio sampaio
CMP: 98/2024*